



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45 BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 - CNPJ: 01.614.112/0001-03

CONTRATO N° 047/2018-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 4X4, MOVIDA A DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA COOTEBEL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BELTERRA, através do(a) **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Vila Americana, 45, Belterra-Pará, nesta cidade, representada neste ato pelo Sra Arineide do Socorro Castro Macêdo, brasileiro, portador do CPF 368.051.492-15 e RG n° 2469558- PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELETERRA-COOTEBEL**, com sede na Vila Mensalista, n° 413, Bairro Centro na cidade de Belterra-pa, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra **ELIZANGÊLA CARVALHO ARAÚJO**, brasileira, motorista, solteira, RG n° 553963 PC/PA e CPF n° 956.896.302-25, residente na Estrada Um, n° 4712, Bairro Jurubeba, CEP 68.143-000, Município de Belterra, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 4X4, MOVIDA A DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, 4X4, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2008 MOVIDA A DIESEL	Mês	12	R\$ 6.000,00(seis mil reais)	R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Pregão Presencial n° 032/2018-SEMSA e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, este ultimo acionando o seguro.

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da entrega do objeto, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45 BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 01.614.112/0001-03



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) Pregão Presencial 032/2018-SEMSA.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 A manutenção do Objeto desta contratação fica sob responsabilidade do contratado, devendo este realizar a manutenção em no máximo 24h após a comunicação, ou necessidade da manutenção.

3.8.1 o contratado deverá substituir a caminhonete aqui contratada por outra compatível com as descrições da contratação quando for não for possível o retorno da manutenção em 24h a contar da entrega do veículo ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na assinatura do contrato até (12) doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

**CONTRATO Nº 014 /2019-SEMTEPS**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 008/2019-, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E O CM dos SANTOS E SERVIÇOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Vila Americana, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu titular a Sra Emanuelle Marina Silva Farias, brasileira, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CM dos SANTOS E SERVIÇOS**, CNPJ 04.252.529/0001-53, com sede na Trav. Justo Chermont, Bairro Bela Vista, S/N, CEP: 68.180-620, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) **NEY MENDES DOS SANTOS**, residente na Travessa Justo Chermont, 875, Bela Vista, cidade de Itaituba-Pa, portador do CPF nº 426.835.482/49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**1.1 - LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SEMTEPS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	PLACA DA CAMIONETE CONTRATADA
1	Caminhonete 4x4, ano 2012 ou posterior, combustível diesel/ Ocupação 5 lugares, Cambio Manual de 5 Marchas, direção hidráulica, freios a disco, ar condicionado, airbag, vidro elétrico traseiro, trava elétrica, CD-player, Rádio AM-FM, Bancos de couro, vidros elétricos dianteiro, desembaçador traseiro.	TOYOTA	Mês	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)	OTB7797

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Pregão Presencial nº 008/2019-SEMTEPS e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, este ultimo acionando o seguro.

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da entrega do objeto, bem como o custo de transporte, **inclusive seguro**, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) Pregão Presencial 008/2019-SEMTEPS.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



3.8 A manutenção do Objeto desta contratação fica sob responsabilidade do contratado, devendo este realizar a manutenção em no máximo 24h após a comunicação, ou necessidade da manutenção.

3.8.1 o contratado deverá substituir a caminhonete aqui contratada por outra compatível com as descrições da contratação quando for não for possível o retorno da manutenção em 24h a contar da entrega do veículo ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na assinatura do contrato até (12) doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)** mensais, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Emul



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

08 244 0003 2.079 3.3.90.39.00 Manutenção do Programa Bolsa família-IGD
08 122 0003 2.073 3.3.90.39.00 manutenção da FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

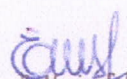
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BELTERRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BELTERRA-PA, 22 de Fevereiro de 2019


Emanuelle Marina Silva Farias
Sec. de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS
Decreto n.º 341/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL**
Emanuelle Marina Silva Farias
CONTRATANTE

CM DOS SANTOS
COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA:04252529000153

Assinado de forma digital por CM
DOS SANTOS COMERCIO E
SERVICOS LTDA:04252529000153
Dados: 2019.02.22 15:12:16 -03'00'

CM dos SANTOS E SERVIÇOS
NEY MENDES DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



CONTRATO Nº. 009/2019 – SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2019

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICAN, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada pela Sra. **DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº697 786 202 53, residente na Frei Raimundo Croni n 650, centro 68143 000, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a licitante **CENTRAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ 12.291.843/0001-73

estabelecida na Rua Professor José Menezes, Nº770, Centro – Belterra/PA através de seu representante **Clebson Xavier Fernandes**, CPF Nº 848.885.712-87 doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1O presente instrumento tem por objeto a, referente **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PARA USO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	OBJETO	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	PREÇOTOTAL
01	CAMINHONETE	11	Mês	Caminhonete com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com Motorização 3.0/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cd-player/Radio AM /FM/Bancos de couro /Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012 a 2015	R\$4.000,00	R\$44.000,00
TOTAL						R\$44.000,00

1.2 a manutenção dos veículos será de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1O preço mensal ajustado é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensal e total de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Devendo ser levado em consideração os termos do item 1.2.2 do Termo de Referência.

2.2O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a execução do serviço licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato será de até 31/12/2019, a contar da sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos permitidos pela legislação.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0005.2035.0000.3.3.90.39.00.0100

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irredutíveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados no Termo de Referência;

7.2 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

7.5 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.6 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo.

7.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referente a legalização do veículo juntos aos órgãos competente.

7.9 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção do veículo (mecânica, segurança e limpeza)

7.10 A manutenção do veículo não poderá ocasionar transtorno a secretaria de educação, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade presente neste termo. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência.

7.11 A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, de colisão, dentre outros – substituir o mesmo por outro, com as mesmas características e utilidade, sob pena de rescisão automática do contrato;

7.12 A contratada deverá manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;

7.13 Caso o contratado apresente o veículo que não seja de sua propriedade o mesmo terá que apresentar um termo de cessão, declaração, se tiver alienado pelo banco apresentar o contrato de leasing;

7.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

e) Fiscalizar. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

d) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.

e) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

f) Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

g) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



h) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

i) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores..

CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI- NORMA APLICADA

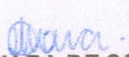
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº/2018-SEMED.

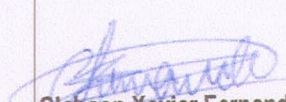
CLÁUSULA XIV - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-Pará, 11 de Fevereiro de 2019.


DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO


Clebson Xavier Fernandes
CENTRAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



À EMPRESA: Cooperativa de Transporte de Belterra - Cootebel

RUA: Vila Mensalista Nº 413, BAIRRO Centro BELTERRA - PA

Presado (a) senhor (a),

Solicitamos desta respeitosa empresa que sejam fornecidos os preços dos objetos da planilha anexa, para fins de levantamento preliminar de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 a partir do ano de 2011 (COMPLETO) sem condutor, capacidade para 5 pessoas, com poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente, Janelas Amplas e Escurecidas de Fábrica, Mecânica a toda Prova, Documentação em Dia.	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
02	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 a partir do ano de 2012 (COMPLETO) sem condutor, capacidade para 5 pessoas, com poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente, Janelas Amplas e Escurecidas de Fábrica, Mecânica a	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

COOPERATIVA DE TRANSPORTE
DE BELTERRA - COOTEHEL
Angélica Costa Sousa
Presidente
CPF: 003.219.642 - 33



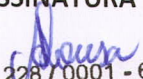
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



	toda Prova , Documentação em Dia.				
--	--------------------------------------	--	--	--	--

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA 11 / 06 / 2019


[27.114.228 / 0001 - 69]
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE
BELTERRA - COOTEBEL
Vila Mensalista, nº 413 - Centro
[CEP: 68.143 - 000 - Belterra - PA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



12.291.843/0001-73

Insc. Est. 15.308.154-6

*CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Rua Professor José Menezes, 770

Centro - CEP 68.143-000

Beltterra - Pará

À EMPRESA: Central Materiais de Construção Eireli

RUA: Prof José Menezes Nº 770, BAIRRO Centro BELTERRA - PÁ

Presado (a) senhor (a),

Solicitamos desta respeitosa empresa que sejam fornecidos os preços dos objetos da planilha anexa, para fins de levantamento preliminar de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 a partir do ano de 2011 (COMPLETO) sem condutor, capacidade para 5 pessoas, com poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente, Janelas Amplas e Escurecidas de Fábrica, Mecânica a toda Prova, Documentação em Dia.	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
02	Locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla 4x4 a partir do ano de 2012 (COMPLETO) sem condutor, capacidade para 5 pessoas, com poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente, Janelas Amplas e Escurecidas de Fábrica, Mecânica a	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00



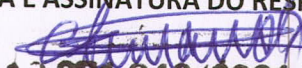
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



	toda Prova , Documentação em Dia.				
--	--------------------------------------	--	--	--	--

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DATA 11/06/2019


12.291.843/0001-73

Insc. Est. 15.308.154-6

*CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ENELI

Rua Professor José Menezes, 770

Centro - CEP 68.143-000

Belterra - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95

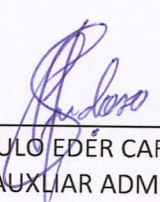


Certidão

Certifico para devidos fins de direito que eu PAULO EDER CARDOSO SOARES CPF: 553.776.882-87, que realizei cotações nas empresas: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA – COOTEBEL CNPJ 27.114.228/0001-69, CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO 12.291.843/0001-73** para composição do processo de LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHONETE.

Sem mais nada para o momento, me coloco a qualquer esclarecimento.

Belterra- Pa, 06 de Maio de 2019.



PAULO EDER CARDOSO SOARES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO